

LEI № 618, DE 25 DE JUNHO DE 2015.



Dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o decênio 2015-2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O Prefeito do Município de Amaporã Estado do Paraná, MAURO LEMOS, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por dez anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I universalização da alfabetização;
- II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de sexo, e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 - IV melhoria da qualidade da educação;
 - V promoção do princípio da gestão democrática da educação;
 - VI promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município.
 - VII valorização dos profissionais da educação;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos, que assegurem às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental.



Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência as informações para o município de Amaporã na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, no censo demográfico, no censo da educação básica mais atualizada e em outras fontes oficiais disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público municipal desenvolverá outros instrumentos de pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 0 (zero) a 3 (três), 4 (quatro) a 7 (sete), com ou sem deficiência, para orientar a execução deste PME.

- Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
 - I Secretaria de Educação;
 - II Comissões de Educação da Câmara dos Vereadores;
 - III Conselho Municipal de Educação CME.
 - § 1º Compete, às instâncias referidas no caput:
- I divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sites institucionais da internet;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
 - III analisar e propor a ampliação do percentual de investimento público em educação;
 - IV acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II promover a articulação das Audiências Públicas com as Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais.
- § 2º A cada dois anos, no período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação divulgará estudos voltados para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.
- § 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no segundo ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.



- § 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei.
- Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos quatro Audiências Públicas até o final da década com ampla participação de todos os segmentos da sociedade.
- § 1º As Audiências Públicas realizar-se-ão com intervalo de até dois anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de educação para o decênio subsequente.
- § 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência deste PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
- § 3º O Poder Público deverá instituir, em lei específica, contados 1 (um) ano da publicação desta Lei, legislação disciplinando a destinação para a área de educação da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o §1º do art. 20 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.
- § 4º O município deverá instituir mecanismo de pesquisa para aferimento de dados respectivos a educação.
- Art. 7º O Plano Municipal de Educação do Município estabelecerá estratégias que:
- I assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;
- II considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;
- III garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV promovam a articulação dos entes federados na implementação das políticas educacionais.
- Art. 8º O Plano Municipal de Educação PME se articulará com o Plano Nacional de Educação PNE, em favor de contribuir com o alcance das metas nacionais.
- Art. 9º O plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena



execução.

- Art. 10. O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
- § 1º Caberá ao Gestor Municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
- § 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.
- § 3º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação com o Estado e com a União.
- § 4º Os processos de adequação deste Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da Comissão Coordenadora e Equipe Técnica instituída através da Portaria nº 184/2014, Comunidade Educacional e da Sociedade Civil.
- Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PME, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês junho de do ano de dois mil e quinze.

MAURO LEMOS

Prefeito Municipal

ANEXO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME DE AMAPORÃ

Meta 1 EDUCAÇÃO INFANTIL: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste.

ESTRATÉGIAS

1.1. Realizar mini censo escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a inexistência de dados atualizados da população residente da faixa etária de 0 a 5



anos por modalidade;

- 1.2. Articular em regime de colaboração com a União e o Estado, a expansão da Educação Infantil na rede municipal de ensino, conforme padrões nacionais de qualidade e legislação vigente;
- 1.3. Articular, em regime de colaboração com a União e o Estado, ações que visem a efetivação de Programas Federal/estadual voltados para a construção, reestruturação, ampliação e reformas bem como a aquisição de equipamentos e mobiliários às instituições que ofertam a Educação Infantil, objetivando o direito a essa etapa da Educação Básica;
- 1.4. Estabelecer que os padrões de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil contemplem espaços para recepção, sala de professores, de serviços administrativos, pedagógicos e de apoio, salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, instalações sanitárias e adequada para o uso das crianças, instalações sanitárias para uso exclusivo de adultos, berçário com área livre para movimentação das crianças, solário, área coberta para atividades externas, área verde, parque infantil, brinquedoteca, de acordo com as normas da legislação vigente.
- 1.5. Assegurar durante a vigência deste plano, a oferta de Programas de Formação dos Profissionais de Educação Infantil, atendendo as necessidades e as peculiaridades desta etapa de ensino em determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 1.6. Promover ações que possibilitem, até o término da vigência deste PME, a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três);
- 1.7. Garantir a matricula da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que ofertam esta modalidade;
- 1.8. Ampliar e garantir, a oferta de atendimento à educação infantil, de forma a atender 100% da demanda manifesta, na faixa etária de 4 à 5 anos;
- 1.9. Articular em parceria com as IES para que seja garantido e assegurado vagas em cursos de pós-graduação latu sensu e stricto sensu para os profissionais da Educação Infantil da rede municipal de ensino, com foco no estudo e pesquisa de teorias educacionais e de novas propostas pedagógicas ligadas à pedagogia da infância;
- 1.10. Articular em regime de colaboração com o Estado e a União o fortalecimento da formação continuada dos professores da educação Infantil instrumentalizando-os para o desenvolvimento de ações pedagógicas específicas para esta etapa da Educação Básica, considerando as diversidades e legislação vigente;
 - 1.11. Manter transporte escolar das crianças da zona rural com segurança e qualidade;
- 1.12. Assegurar, durante a vigência deste plano, que sejam aplicados os recursos financeiros previstos em lei, para esta etapa do ensino;
- 1.13. Assegurar, somente a admissão de professores na educação infantil da rede municipal de ensino, mediante concurso publico e que possuam a titulação mínima em nível médio na modalidade normal, dando preferência à admissão de profissionais, graduados em curso especifico de nível superior.
- 1.14. Garantir que os CMEIs possuam coordenação pedagógica de acordo com o porte da escola e que seja professor da rede municipal de ensino;
- 1.15. Assegurar, que as instituições de educação Infantil, reformulem seus Projetos Políticos Pedagógicos, contando sempre com a participação efetiva dos profissionais da educação nelas envolvidas;



- 1.16. Fortalecer os mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social, para o atendimento das instituições de educação infantil, de acordo com as necessidades:
- 1.17. Manter alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas garantindo o acompanhamento por nutricionista na educação infantil da rede municipal, através de recursos União, Estado e Município;
- 1.18. Promover estudos e discussões sobre as propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino da educação infantil, para que haja maior compreensão e efetivação de sua prática pelos profissionais de cada instituição.
- 1.19. Garantir a aquisição de brinquedos, rouparia, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, consumo e de segurança, atendendo à demanda de todas as Instituições Educativas da Rede municipal de Ensino.
- 1.20. Oferecer e assegurar condições necessárias e adequadas para o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, linguístico, emocional, cognitivo e social, de modo a promover e ampliar experiências e conhecimentos.
- META 2 ENSINO FUNDAMENTAL: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 10 (dez) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

- 2.1. Realizar mini censo escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a inexistência de dados atualizados da população residente da faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;
- 2.2. Assegurar a universalização do atendimento escolar do ensino Fundamental garantindo acesso, a permanência e a aprendizagem de todas as crianças na escola;
- 2.3. Implementar políticas públicas para a correção da distorção idade-ano nos anos iniciais e finais do ensino Fundamental garantindo o efetivo aprendizado do estudante;
- 2.4. Promover formação continuada para os profissionais da Educação que atuam em programas para a correção da distorção idade-ano no Ensino Fundamental, fornecendo material pedagógico específico para atender esta demanda;
- 2.5. Promover a busca ativa de crianças que estão fora da escola, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção a Infância, Adolescência e Juventude;
- 2.6. Desenvolver, em parceria entre a União, Estado e IES Públicas, políticas de prevenção e enfrentamento à indisciplina e violência no ambiente escolar;
- 2.7. Orientar e subsidiar a construção das Propostas Político Pedagógicas das instituições de ensino, considerando o combate ao racismo, étnico-racial e cultural e legislações vigentes.
- 2.8. Investir na formação profissional, na melhoria das condições de trabalho, na infraestrutura de recursos materiais e tecnológicos da Rede Pública Municipal de Educação, visando à melhoria da qualidade de educação;
- 2.9. Ampliar ações e parcerias preferencialmente com instituições públicas voltadas ao incentivo das práticas esportivas nas escolas, garantindo o acesso igualitário aos estudantes em todas as modalidades;



- 2.10. Subsidiar as escolas da rede municipal de educação, oferecendo apoio técnico-pedagógico e estrutural, com vistas a melhoria da qualidade de ensino.
- 2.11. Incentivar a participação dos responsáveis no acompanhamento das atividades escolares do estudante por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.12. Articular em parceria com as IES Públicas para que seja garantida e assegurada a ampliação de vagas na pós-graduação latu sensu e strictu sensu para profissionais do ensino fundamental da rede pública de ensino, com foco no estudo e pesquisa de teorias educacionais e de novas propostas pedagógicas, visando à qualidade de ensino;
- 2.13. Garantir em parceria com a União e Estado, a manutenção das estradas e da frota escolar, proporcionando transporte com segurança e qualidade.
- 2.14. Estabelecer parcerias para proporcionar a formação continuada de professores do Ensino Fundamental, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas, como previsto na legislação vigente.
- 2.15. Realizar concurso público para profissionais da educação durante a vigência deste PME com vistas a atender as necessidades dos estabelecimentos de ensino.
- 2.16 Buscar em parceria com a União e Estado, a construção, e ou ampliação de salas, quadra poli esportiva, materiais esportivos para atendimento na rede municipal escolar.
- 2.17. Implantar durante a vigência deste plano áreas abertas de ensino para o 4º e 5º ano fundamental.
- META 3 ENSINO MÉDIO: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

- 3.1. Apoiar, durante a vigência deste Plano, o contato permanente entre o ensino médio e instituições de ensino superior, com o objetivo de troca de experiências e atualização, integrando o aluno do ensino médio com o mundo acadêmico;
- 3.2. Incentivar, durante a vigência deste Plano, a inclusão e a permanência dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, cabendo a cada mantenedora, garantir condições para que possa receber este estudante e oferecer-lhe um ensino de qualidade, conforme legislação vigente.
- 3.3. Garantir a disponibilização de transporte escolar para os alunos do Ensino Médio, tanto diurno quanto noturno.
- 3.4. Apoiar, durante a vigência deste Plano, a promoção de atividades interativas das escolas públicas, visando um maior entrosamento e troca de experiências.
- META 4 EDUCAÇÃO ESPECIAL: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1. Ampliar o programa de identificação de estudantes com deficiências, transtornos



globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de acordo com as necessidades educacionais específicas promovendo e valorizando as diversidades.

- 4.2. Proporcionar a formação continuada de professores da rede municipal de ensino, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas específicas para a efetiva inclusão de estudantes que apresentem necessidades educativas especiais.
- 4.3. Expandir e fortalecer na rede municipal de ensino o atendimento educacional especializado preferencialmente na rede pública, realizado no turno e contra turno, disponibilizando acesso ao currículo, enriquecimento curricular e independência para realização de tarefas e construção de autonomia.
- 4.4. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas da rede municipal de ensino para garantir o acesso e a permanência de estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transtorno acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação e atendimento dos e das estudantes com altas habilidades e superdotação.
- 4.5. Consolidar o atendimento educacional inclusivo da rede municipal de ensino, garantido a participação da comunidade escolar em todo o processo de consolidação.
- 4 6. Implantar, ao longo deste PME, atendimento educacional especializado no turno e contra turno, por meio de salas de recursos multifuncionais, e fomentar a formação continuada de profissionais do magistério da rede municipal de ensino para atendimento educacional especializadas.
- 4.7. Assegurar a inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais em classes de ensino regular da rede municipal de ensino.
- 4.8. Incluir os educandos da rede municipal de ensino com necessidades educativas especiais nas atividades e eventos culturais, científicos, artísticos e esportivos das escolas públicas e da comunidade.
- 4.9. Assegurar a eliminação das barreiras arquitetônicas na rede municipal de ensino, garantindo a acessibilidade aos espaços educativos.
- 4.10. Possibilitar parcerias com instituições da área de Saúde para atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais com ou sem diagnóstico, que necessitam de exames, cirurgia e/ou acompanhamento especializado.
- 4.11. Garantir, durante a vigência deste plano cursos de LIBRAS para alunos, em parceria com instituições não-governamentais quando necessário.
- 4.12. Procurar meios, através de entes governamentais para ampliar, durante a vigência deste Plano, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de autocuidados, atendidos na rede municipal de ensino, garantindo a companhia de responsável, quando necessário.
- 4.13. Realizar, durante a vigência deste Plano, estudos para implantar as diretrizes e normas para a terminalidade específica aos alunos com necessidades educacionais especiais.
- 4.13. Articular, durante a vigência deste Plano, as ações de educação especial com a política de educação para o trabalho, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional, assegurando as adaptações curriculares necessárias para promover a colocação das pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho.
 - 4.14. Criar, a partir da aprovação deste Plano, em até três anos, um banco de dados que



mantenha atualizado o censo sobre a população do município a ser atendida pela educação especial, de modo a realizar o encaminhamento destes à instituição responsável.

- 4.15. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, que no Projeto Político Pedagógico das instituições municipais de ensino, se defina claramente o processo de inclusão escolar, nas etapas e modalidades de ensino de competência do município, com oferta de formação continuada específica e suporte técnico.
- 4.16. Assegurar e garantir, durante a vigência deste Plano, a aplicação anual dos testes de acuidade visual e auditiva, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental, em parceria com a Secretaria de Saúde, de forma a detectar problemas e oferecer encaminhamentos adequados.
- 4.17. Manter, durante a vigência deste Plano, os projetos de capacitação junto a Secretaria de Educação Especial e Centros de Apoio de Educação Especial do Estado para professores e monitores que atuam na educação especial ou no ensino regular, com alunos inclusos.
- 4.18. Viabilizar, durante a vigência deste Plano, o acesso e a permanência dos alunos com necessidades especiais na área da surdez, preferencialmente, na rede regular de ensino, garantindo a intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa, bem como, apoio pedagógico, com professor especializado, em período contrário à aula regular.
- 4.19. Assegurar a realização de concurso público, a partir da vigência deste Plano, para implantar a função de Intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa e de Instrutor de LIBRAS, para atuação nas instituições municipais de ensino.
- 4.20. Assegurar, durante a vigência deste Plano, através do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, valorização do professor que possua formação específica e que esteja atuando nos diversos programas de Educação especial.
- 4.21. Assegurar e ampliar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o atendimento da equipe multiprofissional (fonoaudiólogo, psicólogo e psicopedagogo), para a realização de avaliações e acompanhamento psicopedagógico, centralizados na Secretaria Municipal de Educação;
- 4.22. Adequar escolas com dependências e equipamentos que garantam o acesso dos deficientes nos diversos espaços.
- 4.23. Garantir a inclusão de todas as pessoas com necessidades especiais, em todos os níveis e modalidades da educação e do ensino, ofertadas no sistema de ensino municipal.
- META 5 ALFABETIZAÇÃO: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- 5.1. Efetuar anualmente a distribuição de alunos por professor e servidores na educação básica tendo como referência quando aprovado o Custo Aluno Qualidade Inicial CAQ.
- 5.2. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores e com apoio pedagógico específico a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
- 5.3. Criar instrumentos de avaliação monitoramento e implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
 - 5.4. Apoiar e fortalecer a organização diferenciada do trabalho pedagógico voltado à



alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas a garantir a alfabetização de todas as crianças.

- 5.5. Promover e estimular a formação inicial de profissionais do magistério para a alfabetização de crianças.
- 5.6. Consolidar junto com a União e Estado a oferta de formação continuada de professores que atuam na alfabetização, em articulação com as IES, na oferta de cursos de pós-graduação, e nas demais etapas do nível básico, à luz da política nacional de formação dos profissionais da educação e das diretrizes para os planos de carreira.

META 6 - EDUCAÇÃO INTEGRAL: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

- 6.1. Instituir em regime de colaboração com a União e Estado a construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, garantindo o atendimento à população local.
- 6.2. Promover, com apoio da união, a oferta de Educação Básica pública integral e em tempo integral, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob a sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.
- 6.3. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio de instalação de quadra poliesportiva, laboratório, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
- 6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praça e parque.
- 6.5. Promover ações, em regime de colaboração com o Estado, que estimulem o acesso e permanência à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de O a 5 anos, conforme o estabelecimento nas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil.
- 6.6. Possibilitar o acesso à educação em tempo integral para os estudantes com deficiências transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de quatro a dez anos, assegurando o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.
- 6.7. Adequar os prédios escolares, à medida que forem implantados os regimes de tempo integral, com instalações e conforto necessários à maior permanência dos alunos no ambiente escolar.
- 6.8. Promover formação continuada para os profissionais da educação que atenderão as crianças em jornada integral tratando de conteúdos e metodologias adequadas para este formato educacional.

META 7 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a



atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB".

| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|-------------------------------------|------|------|------|------|
| Anos iniciais do ensino fundamental | 5,2 | 5,5 | 5,7 | 6,0 |
| Anos finais do ensino fundamental | 4,7 | 5,0 | 5,2 | 5,5 |
| Ensino Médio | 4,3 | 4,7 | 5,0 | 5,2 |

- 7.1. Promover, em colaboração com a União, o Estado, os municípios, um conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos estudantes e dos profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.
- 7.2. Assegurar que: a) nº 5º ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental anos iniciais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental anos iniciais alcancem nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%, pelo menos no nível desejado.
- 7.3. Adequar e consolidar o processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica, por meio de instrumentos de avaliação institucional que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação contínua dos/das profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
- 7.4. Executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação Básica pública e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação dos/das profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento dos recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
- 7.5. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afrobrasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.
- 7.6. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e a integridade física, mental e emocional dos/das profissionais da educação, como condição para melhoria da qualidade educacional.
- 7.7. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais e incentivar práticas pedagógicas que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem.
- 7.8. Monitorar e avaliar as propostas pedagógicas inovadoras nas redes de ensino em que forem aplicadas.
- 7.9. Aderir a programas nacionais, visando obtenção de recursos para aquisição de ônibus e micro-ônibus e manutenção da frota para o transporte escolar de estudantes



matriculados na Educação Básica.

- 7.10. Instituir programas para o desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos e atendimento escolar que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais, para a melhoria dos índices da Educação.
- 7.11. Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década a relação computador/estudante nas escolas da Rede Pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
- 7.12. Assegurar às escolas públicas de educação Básica, da rede municipal de Amaporã, o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.
- 7.13. Garantir aos estudantes condições de acesso a espaços para prática esportiva acesso a bens culturais e artísticos para melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
- 7.14. Garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, adequando as instalações em cumprimento à legislação vigente.
- 7.15. Promover aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da rede municipal, criando, inclusive, mecanismos para a implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.
- 7.16. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de educação do Município, por meio de programa nacional de formação inicial e continuada para o corpo técnico da Secretaria de Educação.
- 7.17. Fomentar política de combate à violência no ensino público, buscando uma parceria com ministério público (Promotoria da Infância) e programas de ação preventiva.
- 7.18. Assegurar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, observando, nos currículos escolares, os conteúdos sobre a diversidade e demais especificidades da legislação.
- 7.19. Realizar campanhas de mobilização das famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências da educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida com responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, com base na disponibilidade e transparência de dados.
- 7.20. Articular, com os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento a estudante de Rede Escolar Pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.21. Promover ações em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), voltadas à formação de leitores e à formação continuada de profissionais da educação para atuarem como mediadores de leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
- 7.22. Garantir a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, assim como de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.23. Garantir o debate democrático sobre o processo de elaboração de novos instrumentos e indicadores para uma avaliação institucional da educação básica, com base no



perfil dos estudantes e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes para cada etapa da modalidade de ensino.

- 7.24. Promover a todos os alunos da rede municipal de educação o acesso, a permanência e condições igualitárias de aprendizagem no currículo de Educação Básica.
- 7.25. Fortalecer parcerias entre a SEED, Secretaria da Saúde (SESA) e SEDs, Conselho Tutelar e Conselho Escolar nas escolas, para a promoção de ações permanentes e articuladas visando o respeito, o reconhecimento e a afirmação de direitos dos sujeitos e suas diversidades.
- 7.26. Promover o fortalecimento de ações da rede de proteção nas escolas para atuar no enfrentamento das formas associadas de exclusão e violações de direitos de crianças e adolescentes.
- 7.27. Assegurar parceria com a União para a obtenção de recursos destinados a construção de novas unidades escolares.
- 28. Estabelecer políticas públicas em parcerias com as demais Secretarias municipal e estadual para o desenvolvimento de programas sociais voltados ao fortalecimento da relação das famílias com a educação de seus filhos, visando à melhoria da qualidade de educação.
- 7.29. Desenvolver projetos escolares de sustentabilidade, acessibilidade, segurança e conforto, em atendimento às legislações vigentes e normas de segurança na área de construção civil, para atender às demandas da educação.
- 7.30. Aperfeiçoar programas de atendimento pedagógico para todas as escolas da rede municipal de ensino, com vistas à melhoria da leitura, interpretação de textos e resolução de problemas e, consequentemente, da diminuição das taxas de abandono e reprovação.
- 7.31. Garantir a parceria com a União para a aquisição de materiais de apoio pedagógico, como dicionários, livros didáticos, obras literárias, materiais de laboratório, entre outros, inclusive em Braile.
- META 8 COMBATE AS DESIGUALDADES E META 9 ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até 2024, bem como elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 50% a fim de diminuir a taxa de analfabetismo.

- 8.1. Articular com os segmentos empregadores da iniciativa privada, a Compatibilização da jornada de trabalho dos alunos, com o horário da escolarização na educação de jovens e adultos, a partir da aprovação deste PME;
- 8.2. Garantir o fornecimento e o preparo da alimentação escolar por profissionais da área para o atendimento aos alunos da educação de jovens e adultos, mantendo os dispostos na PNAE, a partir da aprovação deste PME;
- 8.3. Assegurar o acompanhamento da equipe pedagógica escolar no turno da oferta da educação de jovens e adultos, bem como o espaço físico, os equipamentos e mobiliários adequados, mantendo a acessibilidade e o padrão de qualidade, na vigência deste plano;
- 8.4. Incentivar a participação dos alunos da educação de jovens e adultos em atividades recreativas, culturais e esportivas, em parceria com as secretarias municipais de cultura,



assistência social, esporte e lazer, entre outras, a partir da aprovação deste PME.

- 8.5. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos Fase I a todos os que não tiverem acesso a educação básica na idade própria.
- 8.6. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos Fase I com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 8.7. Realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parcerias com organizações da sociedade civil.
- 8.8. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.
- 8.9. Ampliar a oferta da EJA Fase I pública com possibilidades de organizações diferenciadas adequando-a as reais necessidades dos educandos jovens, adultos e idosos e considerando as especificidades dos diferentes grupos e contextos sociais.

META 10 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA AO ENSINO PROFISSIONAL:

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental: EJA - Fase I.

ESTRATÉGIAS

- 10.1. Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, Fase I;
- 10.2. Viabilizar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da Rede Municipal de Ensino, que atuam na Educação de Jovens e Adultos;
- 10.3. Acompanhar a parceria com a União, do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de Jovens e Adultos: EJA, Fase I;
- 10.4. Implementar mecanismos de reconhecimentos de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada.
- 10.5. Buscar junto a União um incentivo financeiro para garantir a permanência na escola dos alunos da EJA Fase I.
- META 11 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da expansão no segmento público.

- 11.1. Estimular e apoiar durante a vigência deste Plano curso integrado e subseqüente ao ensino Médio no município.
- 11.2. Incentivar a população a participar de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível médio.
- 11.3. Apoiar a implantação do Sistema Público Paranaense de Informações de Qualificação,



Estágio e Emprego.

11.4. Manter a Ampliar convênios para contratação de estagiários junto a SME.

META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa liquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público".

ESTRATÉGIAS

12.1. Manter o auxílio financeiro para o Transporte Escolar dos alunos que frequentam Instituições de Ensino Superior no município de Paranavaí.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da educação, nº 9.394/1996, que define o art. 8º, a organização da Educação Nacional, corresponsabilizando a União sobre o Ensino Superior, interpretamos que a Meta 12, não se faz necessária no nosso Plano Municipal de Educação.

META 13 - ENSINO SUPERIOR - TITULAÇÃO DOCENTE: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores de corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

ESTA MODALIDADE NÃO É DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

META 14 - FORMAÇÃO DE MESTRES E DOUTORES: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS

ESTA MODALIDADE NÃO É DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

META 15 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM NÍVEL SUPERIOR: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação que se tratam os incisos I, II, III do caput do art. 61 da Lei 9.394/1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

Tabela

| Profissionais da Educação | | | | | | | | |
|--------------------------------------|----------|----|----------|-----|--------------------------|-----|--|--|
| Nº dos profissionais q modalidade | ue atuam | na | educação | por | Possui Nível Superior | % | | |
| Professores | | | 43 | | 41 | 95% | | |

15.1. Valorizar o itinerário de formação profissional docente, tendo como ponto de partida os cursos do nível médio na modalidade normal, admitidos para o ingresso nas carreiras do



magistério para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

- 15.2. Fortalecer parcerias União, Estado e Município, para ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar na docência da Educação Básica.
- 15.3. Articular com a União, programa de incentivo de formação inicial aos profissionais da educação da Rede Pública de ensino para realização de diversos cursos de licenciatura nas diversas áreas de conhecimento.
- 15.4. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológico de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, das/os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.
- 15.5. Aderir, durante a vigência deste PME, política de formação continuada para as/os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração.
- 15.6. Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para este fim.

META 16 - FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o ultimo ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

META ATINGIDA: DOS 43 DOCENTES APENAS 3 PROFESSORES NÃO POSSUEM PÓS GRADUAÇÃO.

Tabela: Nº de docentes com pós-graduação

| Nº de docentes | 43 | |
|----------------------------------|--------|--|
| Nº de docentes com pós-graduação | 40 | |
| Total | 93,02% | |

- 16.1. Contribuir na organização e implementação de programa de formação continuada para professoras e professores da rede municipal, a fim de aprimorar a formação desses profissionais, para atuarem no magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais.
- 16.2. Fortalecer a formação das professoras e dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Municipal de Educação.
- 16.3. Incentivar a formação continuada a todos os profissionais da Educação que atuam na rede pública municipal de ensino que não as do magistério em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos ou de nível superior destinados a formação em suas respectivas áreas de formação.
- META 17 REMUNERAÇÃO DOCENTE: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as)



demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 17.1. Promover o avanço das políticas de valorização dos profissionais do magistério, e equiparar o seu rendimento médio ao rendimento médio do quadro dos demais profissionais do poder executivo do funcionalismo municipal, com escolaridade igual.
- 17.2. Constituir como tarefa permanente o acompanhamento da evolução salarial dos profissionais da educação Pública do Município por Amostra de Domicílios (Pnad) periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 17.3. Garantir, no mínimo, o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) a todas (os) professores de início de carreira em todos os sistemas de ensino, observados critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
- 17.4. Assegurar junto a União a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Profissional Nacional nos termos.
- 17.5. Valorizar os profissionais da educação da rede municipal a fim de garantir digna remuneração e condições de progressão na carreiras asseguradas, aos docentes, as condições estabelecidas no piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do art.206, §VIII da Constituição Federal, bem como devida equiparação salarial e de carreira entre os profissionais que atuam na educação infantil em relação aos que atuam no ensino fundamental com os demais servidores públicos com o mesmo nível de formação durante a vigência deste PME.

META 18 - PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a existência de plano de carreira para os (as) profissionais da educação básica pública, e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

- 18.1. Manter atualizado o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação no intervalo de 3 em 3 anos;
- 18.2. Garantir o Piso Salarial Nacional Profissional, integral para jornada semanal de 40 (quarenta) horas e 50% (cinquenta por cento) para jornada semanal de 20 (vinte) horas para todos os profissionais do Magistério: Professor e Suporte Pedagógico (Direção e Coordenação) exercidas no âmbito das unidades escolares;
- 18.3. Realizar o reajuste anual para os Profissionais da Educação nos níveis e classes remuneratórias existentes nas Tabelas de Vencimento contidas nos anexos do Plano de Carreira, a fim de que não haja achatamento nas tabelas salariais;
- 18.4. Garantir em colaboração com a União a prioridade de repasse das transferências federais voluntárias na área de educação, ao município que tenha aprovado o seu plano de carreira para todos os profissionais da educação;
- 18.5. Instituir progressivamente preferencialmente em 1 (um) único plano de carreira que todos os profissionais da educação que trata os incisos I, II e III do caput do art. 61 da



Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estejam assegurados, com vistas a valorização destes profissionais;

18.6. Articular ações que promovam Plano de Saúde para os Profissionais da Educação.

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA: Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.

ESTRATÉGIAS

- 19.1 Garantir apoio e formação aos (as) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamento e meios de transporte para vista a rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
- 19.2. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.
- 19.3. Aprimorar o processo de planejamento de intervenções, na rede física escolar, com a implantação de sistemas informatizados, ampliações e melhoria dos prédios escolares, efetuadas pela entidade mantenedora a partir de diagnósticos de infraestrutura escolar e das aspirações da comunidade escolar, promovendo maior autonomia, agilidade, transparência e co-participação da comunidade escolar.
- 19.4. Aperfeiçoar junto com o Estado, o processo de planejamento de matrícula na rede pública, com a efetiva participação dos gestores escolares, a partir de ambiente on-line, disponibilizado no Sistema de Registro Escolar (SERE), que proporcionará maior agilidade e otimização da oferta de ensino à comunidade escolar.
- 19.5. Aderir cursos formais e procedimentos de formação continuada de gestão escolar aos diversos agentes administrativos do sistema municipal de ensino em especial aos diretores de escolas, com vistas a fortalecer o processo democrático;
- 19.6. Manter o Processo Democrático de eleições para as funções de Direção e equipe pedagógica das unidades escolares como consta no plano de carreira municipal;
- 19.7. Fortalecer o funcionamento dos Conselhos Escolares nas unidades da Rede Municipal, com a participação dos vários segmentos da comunidade escolar: direção, professores, funcionários e estudantes como mecanismos de participação comunitária e ampliação da gestão democrática;
- 19.8. Fortalecer os Conselhos Escolares nas escolas públicas, como instrumentos de participação e acompanhamento da Gestão Escolar e Educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

META 20 - FINANCIAMENTO: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do país nº 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.



ESTRATÉGIAS

- 20.1. Acompanhar e adequar às legislações previstas no PNE que tratam do investimento público na educação, definindo o Custo Aluno-Qualidade (CAQ), como parâmetro de referencia para dotação orçamentária do Estado do Paraná e do financiamento da Educação Básica;
- 20.2. Promover a avaliação dos percentuais de investimento e custeio em Educação a cada três anos, devendo estes ser revistos pelo legislativo e pelo executivo, caso se avalie necessário, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME;
- 20.3. Assegurar a atualização permanente das informações constantes no Portal da Transparência, de forma a garantir que a comunidade escolar ao realizar consultas das receitas e despesas, do total de recursos destinados à educação bem como acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos;
- 20.4. Manter em regime de colaboração, recursos contínuos do Estado em proporção adequada, para a manutenção do transporte escolar de qualidade;
- 20.5. Buscar a ampliação dos recursos para a educação através da retomada do debate sobre a vinculação de 100% dos royalties do petróleo, taxação de grandes fortunas e implementação da progressividade sobre IPVA, IPTU, ITCMD e ITR;
- 20.6. Regulamentar, em até um ano após a aprovação deste PME, a destinação dos recursos advindos da exploração de petróleo e gás natural para a manutenção e desenvolvimento da educação pública no município de Amaporã, conforme a Lei Federal nº 12.858, de 9 de Setembro de 2013;
- 20.7. Promover, por meio de ações do Governo Municipal em colaboração com o estado, um Pacto de Ação para a implantação de um plano de recuperação e adequação das condições estruturais e físicas das unidades públicas de ensino, buscando recursos complementares junto ao Governo Federal, visando estabelecer um padrão de qualidade.

Download do documento